



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 14.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito e.e., Sr. LUCIANO JOSÉ KRETZER, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **SUPERBETON CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.918/0001-53, com sede na Rodovia BR 470 Ingo Hering, nº 11.089, Núcleo Hugo de Almeida, Navegantes/SC, CEP 88.374-005, neste ato regularmente representada, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de Concreto Usinado FCK 35Mpa (ou superior), brita 01, Slump 12+-2, para aplicação na Ponte em Santa Filomena, acesso ao aviário Marcelo Kramer, localizado a aproximadamente 14 km da Praça de São Pedro de Alcântara - SC.

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO
Concreto Usinado FCK 35Mpa, brita 01, Slump 12+-2 com acelerador de pega, para secagem rápida.	10m ³	R\$ 525,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.250,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total dos materiais fornecidos é de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o aceite do material fornecido. O material deverá ser faturado de acordo com a quantidade de material solicitado, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. Em caso de mora injustificada do **CONTRATANTE** deverá incidir multa 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso.

2.5. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por **90 (noventa) dias** corridos, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Fornecer o material em acordo com as especificações solicitadas.
- h) Efetuar a troca do produto quando o mesmo não atender as especificações técnicas e de qualidade.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos RICARDO KRETZER, matrícula 3893, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. O prazo para fornecimento será de até 90 dias, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da contratante. O material tem data prevista para utilização na primeira semana do mês de fevereiro/2024.

7.2. Local de entrega será na Ponte no bairro de Santa Filomena, acesso ao aviário Marcelo Kramer, tendo uma distância aproximada de 14 km da Praça de São Pedro de Alcântara. O local de entrega é de fácil acesso para caminhão. O material deverá ser entregue mediante agendamento e autorização prévia do contratante.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O material deve atender as normas técnicas de durabilidade, qualidade e composição, de acordo com a NBR 7212.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 26 de janeiro de 2024.

LUCIANO JOSÉ KRETZER

Prefeito Municipal e.e.

Contratante

SUPERBETON CONCRETO LTDA

CNPJ nº 10.769.918/0001-53

Contratada